



MENSAGEM Nº 003 de 2005
AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO **ADMINISTRAÇÃO TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **MOESIO LOIOLA**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

64
02
105

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INCLUI SE NO EXPEDIENTE
EM 30/06/05

PRESIDENTE



MENSAGEM N. ° 02/2005

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que promove a revisão da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

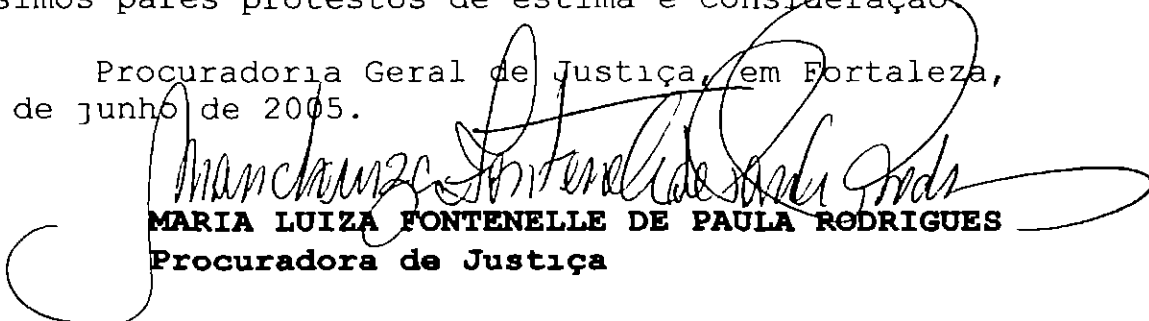
Importante observar que a Tabela anexa, discriminando os valores vencimentais a serem conferidos aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da presente mensagem, estão compatibilizados aos regramentos da Lei Estadual n.º 13.506, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição dos cargos da Procuradoria Geral de Justiça

Esta proposta respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **caráter de urgência**, dada a sua manifesta relevância.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

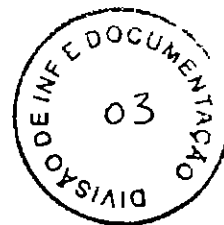
Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza,
aos 30 de junho de 2005.


MARIA LUIZA FONTENELLE DE PAULA RODRIGUES
Procuradora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
N e s t a/



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



MENSAGEM N. ° 02/2005

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que promove a revisão da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

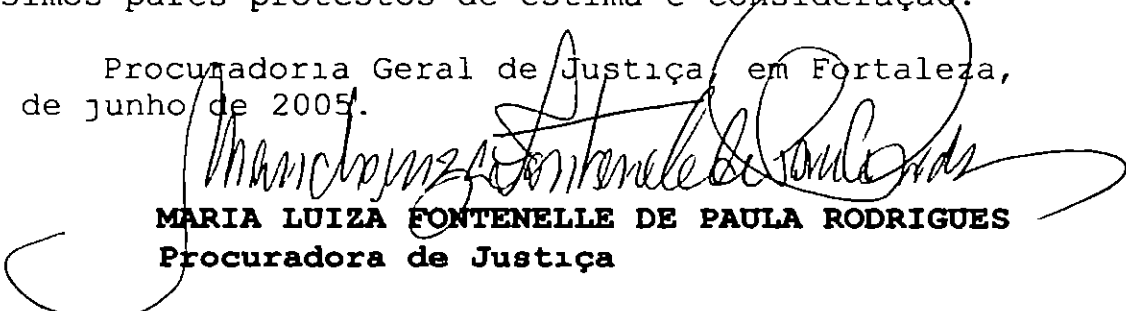
Importante observar que a Tabela anexa, discriminando os valores vencimentais a serem conferidos aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da presente mensagem, estão compatibilizados aos regramentos da Lei Estadual n.º 13.506, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição dos cargos da Procuradoria Geral de Justiça.

Esta proposta respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **caráter de urgência**, dada a sua manifesta relevância.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza,
aos 30 de junho de 2005.


MARIA LUIZA FONTENELLE DE PAULA RODRIGUES
Procuradora de Justiça

**Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
DD Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
N e s t a/**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE A MENSAGEM N.º 02/05

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, a partir de 1.º de julho de 2005, na forma do **ANEXO I** e das demais disposições previstas nesta Lei.

§ 1º - Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

Art. 2º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça seguem o disposto no art 65 da Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995, na forma do **ANEXO II** desta Lei

Art. 3º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4º - Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.691,61 (Nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2005.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uma assinatura manuscrita, provavelmente de um representante legal, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
*Tabela vencimental dos cargos inerentes aos Grupos Ocupacionais
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, Serviços
Especializados do Ministério Público - SEMP e Atividades de Nível
Superior - ANS*

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/05			
30 horas			
REFERÊNCIA	ADO	SEMP	ANS
1	151,76	286,19	997,16
2	159,35	300,50	1 047,01
3	167,32	315,53	1 099,37
4	175,68	331,30	1 154,34
5	184,45	347,87	1 212,05
6	193,69	365,26	1 272,65
7	203,36	383,53	1 336,28
8	213,54	402,71	1 403,09
9	224,22	422,84	1 473,26
10	235,43	443,98	1 546,91
11	247,22	466,19	1 624,27
12	259,58	489,50	1 705,49
13	272,55	513,98	1 790,76
14	286,19	539,67	1 880,30
15	300,50	566,65	1 974,32
16	315,53	594,98	2 073,03
17	331,30	624,73	2 176,68
18	347,87	655,97	2 285,51
19	365,26	688,76	2 399,80
20	383,53	723,19	2 519,78
21	402,71	759,36	2 645,77
22	422,84	797,32	2 778,06
23	443,98	837,19	2 916,96
24	466,19	879,05	3 062,81
25	489,50	922,99	3 215,95
26	513,98	969,13	3 376,75
27	539,67	1 017,61	3 545,59
28	566,65	1 068,49	3 722,86
29	594,98	1 121,91	3 909,00
30	624,73	1 178,01	4 104,46
31	655,97	1 236,91	*****
32	688,76	1 298,76	*****
33	723,19	1 363,69	*****
34	759,36	1 431,87	*****
35	797,32	1 503,47	*****
36	837,19	1 578,64	*****
37	879,05	1 657,57	*****
38	922,99	1 740,46	*****
39	969,13	1 827,47	*****
40	1 017,61	1 918,85	*****



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**ANEXO II A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	273,95	2.739,45	3.013,40
DNS-2	183,77	1.837,72	2 021,49
DNS-3	128,64	1 286,40	1.415,03
DAS-1	90,04	900,46	990,50
DAS-2	67,54	675,35	742,89
DAS-3	50,65	506,49	557,14
DAS-4	37,99	379,88	417,87
DAS-5	28,50	284,92	313,41
DAS-6	21,37	213,69	235,05



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO

- ☒ Publique-se e inclua-se em Pauta
- ☐ Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
- ☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ☐ Encaminhe-se a Comissão
- ☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em, 30/06/05 _____
Presidente / Secretário

Art 135 Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça.

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares,

Em relação à revisão das pensões dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça na mesma forma e percentual concedido aos servidores em atividade – art 3º do projeto – cumpre ressaltar que a mesma decorre do disposto no art 40, § 8º da Constituição Federal, ainda em vigor

Outrossim, se depreende da redação do art 5º que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentaria Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Procuradoria Geral de Justiça, com a devida suplementação, se necessário

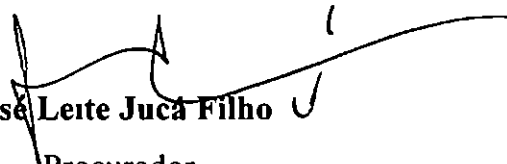
Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se dessumir que não ha ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*., sendo a mesma factível do ponto de vista juridico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

2



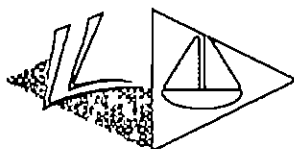
E o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em 30 de junho de 2005



José Leite Juca Filho

Procurador



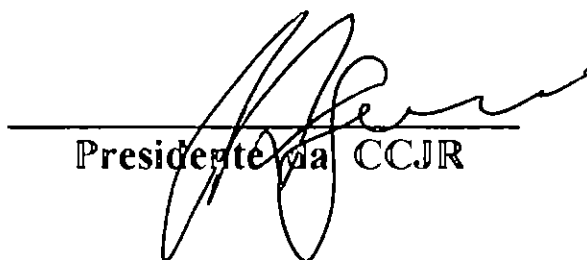
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/2005(MP)

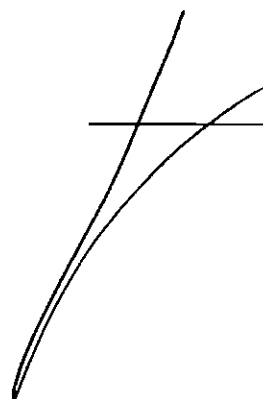
Designo Relator o Sr. Deputado Mesquita

Comissão de Justiça, em 01 de 07 de 2005

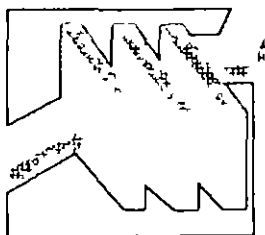

Presidente da CCJR

PARECER

PROMAVE 



RELATOR 7



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO *em conjunto com o CFT*
PARECER

MATÉRIA Memorandum 03/MP

Autoria : Ministério Público

RELATOR(A): Jair Faria - Dep Moisés Lóiole

PARECER Favorável

Fortaleza 01 de junho de 2005

RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO

Fortaleza 01 de 07 de 2005

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, _____ de _____ de _____

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 03/05 MP

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, a partir de 1º de julho de 2005, na forma do anexo I e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º. Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado àquelas

Art. 2º Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça seguem o disposto no art. 65 da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, na forma do anexo II desta Lei

Art. 3º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 4º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.691,61 (nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça, que será suplementado se insuficiente

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2005

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de julho de 2005



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO I A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Tabela vencimental dos cargos inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP e Atividades de Nível Superior – ANS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/07/05			
30 horas			
REFERÊNCIA	ADO	SEMP	ANS
1	151,76	286,19	997,16
2	159,35	300,50	1 047,01
3	167,32	315,53	1 099,37
4	175,68	331,30	1 154,34
5	184,45	347,87	1 212,05
6	193,69	365,26	1 272,65
7	203,36	383,53	1 336,28
8	213,54	402,71	1 403,09
9	224,22	422,84	1 473,26
10	235,43	443,98	1 546,91
11	247,22	466,19	1 624,27
12	259,58	489,50	1 705,49
13	272,55	513,98	1 790,76
14	286,19	539,67	1 880,30
15	300,50	566,65	1 974,32
16	315,53	594,98	2 073,03
17	331,30	624,73	2 176,68
18	347,87	655,97	2 285,51
19	365,26	688,76	2 399,80
20	383,53	723,19	2 519,78
21	402,71	759,36	2 645,77
22	422,84	797,32	2 778,06
23	443,98	837,19	2 916,96
24	466,19	879,05	3 062,81
25	489,50	922,99	3 215,95
26	513,98	969,13	3 376,75
27	539,67	1 017,61	3 545,59
28	566,65	1 068,49	3 722,86
29	594,98	1 121,91	3 909,00
30	624,73	1 178,01	4 104,46
31	655,97	1 236,91	*****
32	688,76	1 298,76	*****
33	723,19	1 363,69	*****
34	759,36	1 431,87	*****
35	797,32	1 503,47	*****
36	837,19	1 578,64	*****
37	879,05	1 657,57	*****
38	922,99	1 740,46	*****
39	969,13	1 827,47	*****
40	1 017,61	1 918,85	*****



ANEXO II A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	273,95	2 739,45	3 013,40
DNS-2	183,77	1 837,72	2 021,49
DNS-3	128,64	1 286,40	1 415,04
DAS-1	90,04	900,46	990,50
DAS 2	67,54	675,35	742,89
DAS-3	50,65	506,49	557,14
DAS-4	37,99	379,88	417,87
DAS-5	28,50	284,92	313,42
DAS-6	21,37	213,69	235,06

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 27 / 07 / 2005.



Lei nº 13.639, de 27.07.05



AUTÓGRAFO DE LEI NUMERO SESSENTA E QUATRO

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º A remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, a partir de 1º de julho de 2005, na forma do anexo I e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º. Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado aquelas

Art. 2º. Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça seguem o disposto no art. 65 da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, na forma do anexo II desta Lei

Art. 3º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 4º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.691,61 (nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça, que será suplementado se insuficiente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2005

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de julho de 2005

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITO
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSE ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Tabela vencimental dos cargos inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades Administrativas e Operacionais – ADO, Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP e Atividades de Nível Superior – ANS



VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/07/05			
30 horas			
REFERÊNCIA	ADO	SEMP	ANS
1	151,76	286,19	997,16
2	159,35	300,50	1 047,01
3	167,32	315,53	1 099,37
4	175,68	331,30	1 154,34
5	184,45	347,87	1 212,05
6	193,69	365,26	1 272,65
7	203,36	383,53	1 336,28
8	213,54	402,71	1 403,09
9	224,22	422,84	1 473,26
10	235,43	443,98	1 546,91
11	247,22	466,19	1 624,27
12	259,58	489,50	1 705,49
13	272,55	513,98	1 790,76
14	286,19	539,67	1 880,30
15	300,50	566,65	1 974,32
16	315,53	594,98	2 073,03
17	331,30	624,73	2 176,68
18	347,87	655,97	2 285,51
19	365,26	688,76	2 399,80
20	383,53	723,19	2 519,78
21	402,71	759,36	2 645,77
22	422,84	797,32	2 778,06
23	443,98	837,19	2 916,96
24	466,19	879,05	3 062,81
25	489,50	922,99	3 215,95
26	513,98	969,13	3 376,75
27	539,67	1 017,61	3 545,59
28	566,65	1 068,49	3 722,86
29	594,98	1 121,91	3 909,00
30	624,73	1 178,01	4 104,46
31	655,97	1 236,91	*****
32	688,76	1 298,76	*****
33	723,19	1 363,69	*****
34	759,36	1 431,87	*****
35	797,32	1 503,47	*****
36	837,19	1 578,64	*****
37	879,05	1 657,57	*****
38	922,99	1 740,46	*****
39	969,13	1 827,47	*****
40	1 017,61	1 918,85	*****

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

ANEXO II A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	273,95	2 739,45	3 013,40
DNS-2	183,77	1 837,72	2 021,49
DNS-3	128,64	1 286,40	1 415,04
DAS-1	90,04	900,46	990,50
DAS-2	67,54	675,35	742,89
DAS-3	50,65	506,49	557,14
DAS-4	37,99	379,88	417,87
DAS-5	28,50	284,92	313,42
DAS-6	21,37	213,69	235,06

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 69 DE 17/15

[Handwritten signature]

LEI Nº 13.639 de 27/12/15
PUBLICADA EM 29/12/15

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
CN EXP LEGISLATIVO
EM 05.06.16

[Handwritten signature]